



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N° 05.179/00

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Inspeção Especial. Atos de Administração de Pessoal. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 4.458/2014

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC n° 05.179/00, que trata de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Serra Grande, objetivando a análise do quadro de pessoal daquele município, e,

CONSIDERANDO que as falhas apontadas, de caráter formal, relativas ao concurso realizado em 1988 foram sanadas pelo gestor, e que o concurso realizado em 2010 esta sendo apurado do Processo TC n° 02.640/14,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento dos presentes autos tendo em vista não haver mais matéria a ser analisada.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa
João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
No Exercício da Presidência

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.179/00

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Grande, objetivando examinar o quadro de pessoal daquele município.

Devido ao lapso entre a emissão do relatório inicial e o retorno dos autos para o Gabinete, este Relator, em despacho de 09.10.2013, determinou uma nova inspeção para apuração da atual situação do quadro de pessoal no município retro mencionado.

Inicialmente, a Auditoria informou que houve a realização de dois concursos no município: em 1998 e 2010. O concurso de 1998 foi julgado regular pela Segunda Câmara desta Corte, conforme Acórdão AC 2 TC nº 1038/99. Já o de 2010 está sendo examinado neste Tribunal no Processo TC nº 02.640/14.

Com base na FOPAG de dezembro de 2013, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando como falha a inconsistência das informações inseridas no SAGRES.

Devidamente notificado, o gestor do município acostou defesa aos autos, tendo a Auditoria entendido que a mesma elide as irregularidades apontadas inicialmente.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando que as falhas apontadas, de caráter formal, relativas ao concurso realizado em 1988 foram sanadas pelo gestor, e que o concurso realizado em 2010 está sendo apurado do Processo TC nº 02.640/14,

Considerando, ainda, as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser examinada.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator